



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.067, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo do município de Mauá, ter a inscrição nas laterais e parte dianteira externa dos veículos, o ano de fabricação do veículo, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 02/2015 – Autoria da Vereadora Sandra Regina Vieira – Dra. Sandra.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte municipal de passageiros do município de Mauá, obrigadas a inscreverem nas duas laterais e na parte dianteira externa dos veículos, o ano de fabricação do veículo utilizado para o transporte.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o “caput” deste artigo deverá garantir sua fácil leitura e constatação pelos usuários do sistema de transporte municipal.

Art. 2º O não cumprimento da determinação contida nesta lei ocorrerá na apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora á multa de 100 UFIR`S (Unidade Fiscal de Referência – UFIR) por infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 4º As despesas eventuais, caso venham a ocorrer, correrão por conta de disposições orçamentárias próprias e deverão ser suplementadas, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de Agosto de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente